



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Governo

OFÍCIO Nº 17/2026/GOV

Pirassununga, 19 de fevereiro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662
Pirassununga – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente e dá outras providências.

Referência: 457/2026.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação dessa Casa de Leis o Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente e dá outras providências.

Considerando a relevância da matéria, solicitamos que o Projeto seja apreciado em regime de urgência, nos termos do art. 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

FERNANDO LUBRECHET
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

– PROJETO DE LEI Nº /2026 –

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 10.679.870,00 (dez milhões, seiscentos e setenta e nove mil, oitocentos e setenta reais), com a devida inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) nº 6.498/2025, na Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 6.546/2025, e no Plano Plurianual (PPA) 2026–2029, instituído pela Lei nº 6.544/2025, para atender à seguinte dotação orçamentária:

I – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

a) 09.01.00 – 12.361.1001.2003 – 3.3.90.46 – Auxílio-Alimentação – Fonte 01 – Código de Aplicação 220.0000 – R\$ 10.679.870,00.

Parágrafo único. O crédito adicional suplementar de que trata o *caput* deste art. será coberto com anulação parcial da seguinte dotação orçamentária, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964:

I – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

a) 09.01.00 – 12.361.1001.2003 – 3.3.96.46 – Auxílio-Alimentação – Fonte 01 – Código de Aplicação 220.0000 – R\$ 10.679.870,00.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Finanças, por meio da Seção de Contabilidade, autorizada a proceder aos ajustes necessários nas peças orçamentárias, nos termos das exigências do Projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 19 de fevereiro de 2026.

FERNANDO LUBRECHET

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ____/2026 -

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação desta Colenda Câmara o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de até R\$ 10.679.870,00 (dez milhões, seiscentos e setenta e nove mil, oitocentos e setenta reais).

A proposição contempla alterações na Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei nº 6.546/2025), com os respectivos reflexos na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei nº 6.498/2025) e no Plano Plurianual 2026–2029 – PPA (Lei nº 6.544/2025), em consonância com o processo administrativo nº 457/2026.

A presente iniciativa tem por finalidade autorizar a abertura de crédito adicional suplementar destinado ao atendimento das despesas com Auxílio-Alimentação dos servidores municipais, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Trata-se de medida de natureza estritamente técnico-contábil, uma vez que a despesa já se encontra prevista no orçamento municipal, sendo necessária apenas a adequação da classificação da natureza da despesa, com a realocação de recursos da natureza 3.3.96.46 para a natureza 3.3.90.46, permanecendo inalterados a unidade orçamentária, o programa, a ação, a fonte de recursos, o código de aplicação e a finalidade da despesa, em estrita conformidade com as normas estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

A abertura do crédito encontra amparo no art. 167, inciso V, da Constituição Federal, bem como nos arts. 40, 41, inciso II, e 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, sendo que os recursos destinados à sua cobertura decorrerão de anulação parcial de dotação orçamentária existente, não implicando aumento do montante global das despesas fixadas na Lei Orçamentária Anual, nem qualquer impacto adicional ao equilíbrio fiscal do Município.

Importa destacar que a medida não acarreta criação de nova despesa, tampouco ampliação do gasto público, tratando-se apenas de ajuste necessário para assegurar a correta execução orçamentária e o regular pagamento do benefício de servidores da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com as normas de contabilidade pública vigentes.

Integram esse Projeto de Lei os seguintes anexos:

1. Justificativas da Secretaria de Educação;
2. Dotação orçamentária para cobertura do crédito.

Diante do exposto, e por se tratar de providência indispensável à adequada gestão orçamentária e à continuidade do pagamento do Auxílio-Alimentação, solicitamos a aprovação da presente proposição em regime de urgência, nos termos do art. 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 19 de fevereiro de 2026.

FERNANDO LUBRECHET
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA JURÍDICA

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR – VALE-ALIMENTAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de **Crédito Adicional Suplementar** ao Orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº **6.546, de 23 de dezembro de 2025**, no valor de até **R\$ 10.679.870,00**, destinado ao atendimento das despesas com **Vale-Alimentação dos Servidores Municipais**, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

A medida encontra pleno respaldo no **art. 167, inciso V, da Constituição Federal**, que admite a abertura de créditos adicionais desde que previamente autorizados por lei e indicados os recursos correspondentes, bem como nos **arts. 40, 41, inciso II, e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964**, que disciplinam a matéria no âmbito do direito financeiro.

No caso em apreço, trata-se de **crédito adicional suplementar**, uma vez que a despesa com Vale-Alimentação **já se encontra prevista no orçamento municipal**, sendo necessária apenas a **adequação da classificação orçamentária**, mediante reforço de dotação existente, sem criação de nova despesa ou ampliação do gasto público.

A suplementação ora proposta decorre de **ajuste técnico-contábil**, consistente na realocação de recursos da natureza **3.3.96.46** para a natureza **3.3.90.46**, permanecendo inalterados a unidade orçamentária, o programa, a ação, a fonte de recursos, o código de aplicação e a finalidade da despesa, em estrita conformidade com as normas estabelecidas no **Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP)**, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Ressalte-se que os recursos destinados à cobertura do crédito adicional suplementar serão provenientes da **anulação parcial de dotação orçamentária existente**, conforme expressamente autorizado pelo **art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964**, não

implicando, portanto, aumento do montante global das despesas fixadas na Lei Orçamentária Anual, nem comprometimento do equilíbrio fiscal do Município.

Ademais, a proposta observa os princípios constitucionais da **legalidade, da eficiência, da transparência e do equilíbrio orçamentário**, não gerando impacto financeiro adicional, tampouco afronta às disposições da **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, uma vez que não cria despesa obrigatória de caráter continuado nem altera metas fiscais estabelecidas.

Diante disso, a abertura do crédito suplementar mostra-se **juridicamente adequada, necessária e plenamente regular**, constituindo providência indispensável para garantir a correta execução orçamentária e o regular pagamento do benefício de Vale-Alimentação aos servidores municipais da Secretaria de Educação.

Por tais fundamentos, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, confiante em sua aprovação, por atender ao interesse público e observar rigorosamente o ordenamento jurídico vigente.

Vanessa Hernandez Martins

Contadora/Educação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO**



**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
À SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**PROTOCOLO Nº 457/2026
ASSUNTO: CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**

Ao Senhor Secretário Municipal de Finanças,

Senhor(a) Secretário(a),

Solicitamos o encaminhamento à Câmara Municipal de Pirassununga de **Projeto de Lei** que autoriza a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** ao Orçamento vigente, aprovado pela **Lei nº 6.546, de 23 de dezembro de 2025**, no valor de até **R\$ 10.679.870,00 (dez milhões, seiscentos e setenta e nove mil, oitocentos e setenta reais)**, destinado ao atendimento das despesas com **Vale-Alimentação dos Servidores Municipais**, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

A presente solicitação **não caracteriza criação de nova despesa**, tratando-se de **adequação técnica da classificação orçamentária**, com a realocação de recursos da natureza **3.3.96.46** para a natureza **3.3.90.46**, permanecendo **inalterados** a unidade orçamentária, o programa, a ação, a fonte de recursos, o código de aplicação e a finalidade da despesa, em conformidade com o **Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP)**.

O crédito adicional suplementar será coberto com recursos provenientes da **anulação parcial de dotação orçamentária existente**, nos termos do **art. 41, inciso II, c/c art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964**.

Diante do exposto, resta devidamente caracterizado o enquadramento como **crédito suplementar**, por se tratar de reforço/adequação de dotação já prevista no orçamento.

Pirassununga, 04 de fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br VANESSA HERNANDES MARTINS
Data: 04/02/2026 16:21:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Contadora

CRC nº 1SP206961/0-1

**FERNANDO DEL
NERO:11531895
859**

Assinado digitalmente por FERNANDO DEL
NERO:11531895859
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-
CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=
16749299000111, OU=videoconferencia, CN=
FERNANDO DEL NERO:11531895859
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.02.05 19:31:46-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Secretário Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Pirassununga

Saldo de Dotação (Por Unidade, Funcional e Ficha)

Exercício
2026
Área: Geral

Ficha	Despesa / Fonte	Descrição da Despesa	Fixado	Suplement.	Reduzido	Autorizado	Limitado	Provis./Fopag	Empenhado	Reserva	Saldo
Órgão: 09			SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO								
Unidade Orçamentária: 09.01.00			SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO								
Unidade Executora: 09.01.00			SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO								
Funcional Programática: 12.361.1001-2.003			VALE-ALIMENTAÇÃO								
0165	3.3.96.46 - 01	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	11.573.000,00	0,00	11.573.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Código Aplicação: 220.0000		ENSINO FUNDAMENTAL	11.573.000,00	0,00	11.573.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total da Funcional Programática			11.573.000,00	0,00	11.573.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total da Unidade Executora			11.573.000,00	0,00	11.573.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total da Unidade Orçamentária			11.573.000,00	0,00	11.573.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total do Órgão			11.573.000,00	0,00	11.573.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL			11.573.000,00	0,00	11.573.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Parâmetro: CONSOLIDAÇÃO PARCIAL